PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/2025

Cria o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Fibromialgia, destinado a reconhecer e fomentar a adoção de práticas empresariais que promovam os direitos dos fibromiálgicos no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art. 2º – O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Fibromialgia poderá ser concedido às empresas que cumprirem com os seguintes requisitos:

I – contratação de funcionários diagnosticados com fibromialgia, fornecendo ambiente de trabalho seguro e adequado;

II – adaptação do ambiente de trabalho, possibilitando horários flexíveis, pausas, locais para descanso e, quando compatível com as atividades desempenhadas, possibilidade de teletrabalho;

III – ações de conscientização e capacitação entre colaboradores voltadas à divulgação de informações sobre, diagnóstico, tratamento, direitos e necessidades das pessoas com fibromialgia, bem como ao combate ao preconceito;

IV – atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia, sinalizado em placas de fácil visualização;

28 AGO 2025
15:54

V – manutenção em local de fácil acesso nos estabelecimentos que prestarem atendimento ao público de cópia da presente Resolução e da Lei Municipal nº 10.668, de 02 de janeiro de 2018 (Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência), que trata dos direitos garantidos à pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único – As empresas que tiverem interesse na concessão do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Fibromialgia deverão apresentar requerimento fundamentado endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, com documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º – O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Fibromialgia terá validade de três anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 4º – A Câmara Municipal de Fortaleza garantirá a ampla divulgação do disposto nesta Resolução, inclusive por meio da manutenção de página na Rede Mundial de Computadores com esta finalidade..

Art. 5º – A concessão do Selo previsto nesta Resolução não concede nenhum benefício administrativo à empresa certificada.

Art. 6º – As empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Fibromialgia poderão utilizá-lo livremente, na vigência do prazo de validade previsto nesta Resolução, em anúncios, merchandising, embalagens e peças de publicidade em geral.

Art. 7º – A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Fibromialgia à empresa que comprovadamente descumprir os requisitos necessários à obtenção da certificação ou que

incorrer em conduta notoriamente contrária à promoção dos direito da pessoa com fibromialgia.

Art. 8º – A presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Fibromialgia, como forma de reconhecer e fomentar a adoção de práticas empresariais que promovam os direitos dos fibromiálgicos no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

A fibromialgia é uma doença crônica que se manifesta por dor intensa e difusa que se manifesta principalmente no sistema músculo-esquelético, podendo se associar a distúrbios do sono, fadiga crônica, cefaléia, rigidez matinal, ansiedade e depressão. Os principais sintomas relatados por pacientes fibromiálgicos ainda incluem sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cansaço, variação de humor, insônia, falta de memória e dificuldade de concentração.

Por tratar-se de uma condição de descoberta relativamente recente, a fibromialgia ainda está cercada por numerosas incompreensões, tanto clínicas - uma vez que suas causas permanecem desconhecidas e que seu diagnóstico não pode ser atestado por exames laboratoriais e sim por exclusão - quanto sociais - na medida em que falta compreensão acerca da gravidade e do potencial incapacitante da doença.

As repercussões geradas pela dor e pela intolerância ao exercício físico frequentemente reprimem a habilidade para o trabalho e execução das atividades funcionais, além de comprometer substancialmente a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a fibromialgia continua sendo uma condição sem qualquer perspetiva de cura, em que todo o tratamento é voltado para o controle dos sintomas. O uso contínuo de medicamentos é imperioso para conter o agravamento do quadro. Desse modo, a realização do tratamento requer habitualmente grande quantidade de tempo disponível do paciente e substancial dispensa de gastos.

A adaptação do ambiente de trabalho, com adoção de medidas que levem em consideração as limitações e a natureza do sofrimento da pessoa com fibromialgia,

como horário flexível, possibilidade de pausas, presença de locais de descanso ou mesmo possibilidade de teletrabalho, é um importante passo para garantir a qualidade de vida dos colaboradores que sofrem com dores crônicas. Ao mesmo tempo, a prestação de serviço diferenciado ao cliente com fibromialgia, garantindo a preferência na ordem de atendimento, é uma demonstração do compromisso das empresas com os direitos do fibromiálgico.

Com isso em mente, elaboramos a presente propositura, que pretende ser um incentivo para a adoção de práticas empresariais que promovam os direitos dos fibromiálgicos no ambiente de trabalho e no atendimento ao público. Iniciativas similares têm sido propostas em todo o Brasil, como é o caso do Estado de Goiás (PL 213/2025), o que reforça a visibilidade e a importância da causa.

Cientes, pois, da relevância da presente propositura nos mais altos fins do Estado Democrático de Direito, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB